

**CONTRATO Nº 198/2021.**

**DATA: 03/12/2021.**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS**

Que entre si realizam, o **Município de Rodeio Bonito - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado à rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Cooperativa A1**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, n.º 405, Bairro Centro, cidade de Rodeio Bonito - RB, inscrita no CNPJ sob nº 03.470.626/0034-18, representada neste ato pela **Sra. Juliane de Oliveira Graebin**, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito - RS, portadora da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 6078178834, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de Herbicida Glifosato para ser utilizado pela Secretaria de Obras e Urbanismo no controle de ervas daninhas nas ruas da cidade e estradas do interior do município de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Dispensa de Licitação nº 66/2021 de 02 de dezembro de 2021, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer para ao Município de Rodeio Bonito - RS, os seguintes produtos:

<b>Empresa: COOPERATIVA A1</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
01	20	L	Herbicida Glifosato	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
<b>Total dos Produtos:</b>					<b>R\$ 5.600,00</b>

**Cláusula Segunda - Dos Preços:** A contratada para o fornecimento do item descrito no objeto, da cláusula anterior, cobrará do Município o valor total de **R\$ 5.600,00** (Cinco mil e seiscentos reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento do Objeto desta licitação, em até 10 (dez) dias após a entrega solicitada, mediante apresentação de nota fiscal e atestada a conformidade com o objeto contratado.

**Observação: Ao emitir a Nota Fiscal a empresa vencedora do presente processo licitatório deve descrever na mesma, a modalidade, número e ano da respectiva licitação.**

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

**I** - O Herbicida Glifosato, objeto desta licitação deve ser fornecido em embalagem original do fabricante, deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Obras e Urbanismo, posto e descarregado em local a ser combinado com o Diretor de Obras, Sr. Gelson Possamai, em dia e horário de expediente.

**II** - O preço do objeto deste contrato, não sofrerá alteração em virtude de fretes impostos ou, quaisquer outras despesas.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá sua vigência até 31 de janeiro de 2022.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE.

**III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, da CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava** - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:  
**P/A 2057 / 3390.30.11.00.00.00 – Material químico/ RV – 1**

**Cláusula Décima Segunda** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Rodeio Bonito - RS, 03 de dezembro de 2021.**

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Cooperativa A1**  
**CNPJ Nº 03.470.626/0034-18**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_ 2º \_\_\_\_\_

**De acordo em data supra**  
**Assessoria jurídica.**